PORTARIA 004/2022 – CEL DA OAB/CASAG

Institui valor de taxa a ser pago por profissional de educação física que ministre aulas na Academia da Advocacia e estabelece valor para utilização da academia por convidados do CENTRO DE ESPORTE E LAZER DA OAB/CASAG.

A Presidência do Centro de Cultura, Esporte e Lazer da OAB/CASAG, no uso de suas atribuições que lhes conferem:

Considerando a necessidade de criação de regras e diretrizes para acesso pelos advogados, estagiários, dependentes, sócios-contribuintes e convidados ao CEL da OAB/CASAG.

Considerando a competência estabelecida no art. 6º, do Regulamento Geral do CEL DA OAB/CASAG.

Considerando o que prevê o art. 43 do Regulamento Geral do CEL DA OAB/CASAG.

RESOLVE

Art. 1. Estabelecer que o profissional de educação física que porventura preste serviços na Academia da Advocacia, pague taxa diretamente para o CEL DA OAB/CASAG, cujo valor fica estabelecido em R$ 70,00 (setenta reais) mensais.

§ 1º. A referida taxa deverá ser paga até o dia 10 de cada mês, diretamente na Secretaria do CEL DA OAB/CASAG, podendo ser efetuado o pagamento por intermédio de transferência bancária, PIX, cartão de crédito/débito e em espécie.

§ 2º. Para garantir o acesso ao clube, o profissional de educação física deverá obrigatoriamente efetuar cadastro prévio junto à Secretaria do CEL DA OAB/CASAG e comprovar o pagamento da taxa estipulada no *caput* deste artigo.

§ 3º. A não feitura do cadastro e o não pagamento da taxa ensejará o bloqueio de acesso ao clube.

Art. 2. Instituir o valor de R$ 20,00 (vinte reais) por dia para que o convidado possa usufruir da academia da advocacia localizada no CEL da OAB/CASAG.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 31 de maio de 2022.

Wanessa Pinheiro de Souza
Presidente do CEL DA OAB/CASAG